



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LIVRARIA CENTENÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua do Comércio, nº 313, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.118.043/0001-90, neste ato representado por seu representante Sr. **SILVIO CESAR MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 901.071.790-91, portador da cédula de identidade civil nº 3070358167, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 30/2019, Processo Licitatório nº 50/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. aquisição de materiais de higiene, limpeza e de expediente destinados ao Corpo de Bombeiros, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos materiais, deverá ocorrer após solicitação e autorização nos quantitativos indicados pelo Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen/RS. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias** para realizar a efetiva entrega.

3.2. Os produtos devem ser entregues no Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen, na Rua João Muniz Reis, nº 1445, Centro, Frederico Westphalen- RS, no horário das 13:00 horas às 18:00 horas, em dias úteis.

3.3. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na proposta vencedora.

3.4. O recebimento dos produtos, será realizada pela 2º Sgt. Sra. Adriane Weber Fioravanti e pelo 1º Sgt Sr. Nilton Pedon, Comandante do Corpo de Bombeiros, ou por servidor designado.

3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 7.033,20 (sete mil trinta e três reais e vinte centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial/SRP, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:



FREDERICO
WESTPHALEN

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
12370358167

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto/Despesa	Há Previsão
2006/33903000000000- MATERIAL DE CONSUMO	

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31/12/2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo 1º Sgr Sr. Nilton Pedon, Comandante do Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen/RS ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O serviço prestado e os materiais empregados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- A contratada deverá fornecer/confeccionar todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução da entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 27 de MARÇO de 2019.

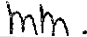

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal,
Município Contratante


SILVIO CESAR MARTINS

LIVRARIA CENTENÁRIA LTDA
Contratada

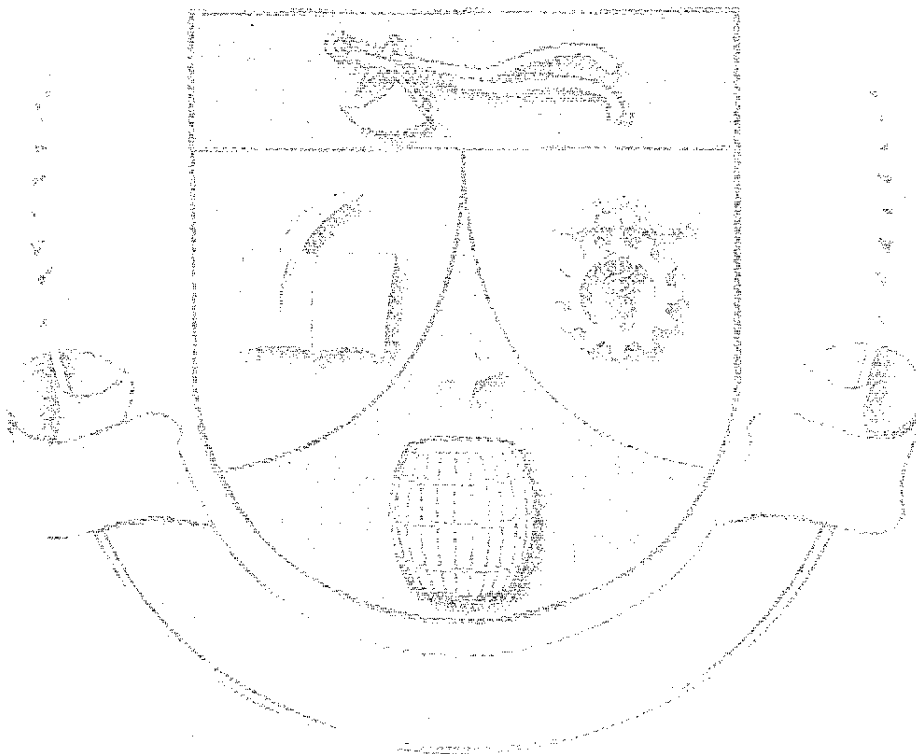
Testemunhas:

Mariana Mahl: 

CPF: 038.506.520-50

Elisandra N. dos Santos:

CPF: 010.633.990-76



**FREDERICO
WESTPHALEN**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação:	2019	Modalidade:	Pregão Presencial	Nº da Licitação:	30	Data da Licitação:	22/03/2019	
Julgamento:	Menor Preço por Item	Objeto:	adquisição de materiais de higiene, limpeza e de expediente destinados ao Corpo de Bombeiros	Situação:	Julgada			
Forneecedor Vencedor:	LIVRARIA CENTENARIA LTDA			CNPJ/CPF:	05.118.043/0001-50	Código:	3851	
Telefone: (55) 3744-4033		Email:	livrariacentenaria@gmail.com					
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
28		4,000	CX	Caixa de grampos 26/6 com 5000 unidades, galvanizados, com pontas arredadas resistentes para grampear até 20 folhas de papel.	BRW	6,30000	25,20	Lance
29		4,000	UN	Toner preto H-800 toner impressora tipo laser jat cp 1025 color modelo principal - ce312a y	HP/PREMIUM QUALITY	338,00000	1.352,00	Lance
30		4,000	UN	Toner azul H- 801 toner impressora tipo laser jat cp 1025 color modelo principal - ce312a y	HP/PREMIUM QUALITY	330,00000	1.320,00	Lance
31		4,000	UN	Toner amarelo h-802 toner impressora tipo laser jat cp 1025 color modelo principal - ce312a y	HP/PREMIUM QUALITY	330,00000	1.320,00	Lance
32		4,000	UN	Toner vermelho h- 803 toner impressora tipo laser jat cp 1025 color modelo principal - ce312a y	HP/PREMIUM QUALITY	330,00000	1.320,00	Lance
33		12,900	UN	Toner tipo hp 1536 - ce2784 preto	MAXPRINT	59,00000	708,00	Proposta
34		10,000	UN	Cola bastão 10 g não tóxica, com tampa hermética	TRIS	4,30000	43,00	Proposta
35		4,000	CX	Caneta esferográfica azul 1,0 mm, corpo exagonal, transparente, tinta de alta qualidade com secagem rápida, escreve até 2km, escrita macia, sem PVC na composição. Caixa com 50 unidades, com selo do Imetro.	BIC	38,00000	152,00	Lance
36		4,000	CX	Caneta esferográfica preta 1,0 mm, corpo exagonal, transparente, tinta de alta qualidade com secagem rápida, escreve até 2km, escrita macia, sem PVC na composição. Caixa com 50 unidades.	BIC	38,00000	152,00	Lance
37		2,000	CX	Lápis Nº 02, preto, sextavado, fabricado com madeira macia e de fácil apontabilidade. Caixa com 75 unidades	FABER	70,00000	140,00	Lance
38		2,000	CX	Borracha macia confortável, fácil de apagar, bordas chanfradas e segura resíduos	MERCUR	21,00000	42,00	Lance
39		10,000	UN	Pasta A Z lombo largo, tamanho 28, ex.34, 4x8cm, revestimento externo com plástico PP e interno com papel branco, etiqueta face unica na lombada, olhal niquelado, ferragem niquelada, auto montavel.	CHDS	10,90000	109,00	Proposta
41		20,000	UN	Pasta de arquivo morto com dimensão 25x13,5x36 cm, cor azul, com travamento na tampa, de plástico corrugado, com 3 áreas diferentes de identificação	POLIBRAS	5,00000	100,00	Lance
42		2,000	UN	Pen drive 32GB Micro	SANDISK	63,00000	126,00	Lance
43		4,000	UN	Calculadora de mesa média (aprox. 13x10x2cm) com bateria sem aviso sonoro.	MJ	31,00000	124,00	Lance
Total de itens vencidos:						15	7.033,20	
Total das Propostas Vencedoras:							7.033,20	